



Janeiro de 2026

Apelação Cível 1.0000.25.260506-8/001 Supermercado é condenado por venda de carne estragada.

Fatos

O consumidor adquiriu uma peça de pernil sem osso e, após o consumo, apresentou sintomas severos de mal-estar. Em busca de atendimento médico, recebeu o diagnóstico de intoxicação alimentar bacteriana. Para comprovar o ocorrido, o autor apresentou o cupom fiscal da compra, registros fotográficos do alimento deteriorado e o protocolo de denúncia realizado junto à Vigilância Sanitária. O consumidor adquiriu uma peça de pernil sem osso e, após o consumo, apresentou sintomas severos de mal-estar. Em busca de atendimento médico, recebeu o diagnóstico de intoxicação alimentar bacteriana. Para comprovar o ocorrido, o autor apresentou o cupom fiscal da compra, registros fotográficos do alimento deteriorado e o protocolo de denúncia realizado junto à Vigilância Sanitária.

Questões jurídicas

Durante o julgamento do recurso, o colegiado analisou os seguintes pontos fundamentais:

- 1 - Admissibilidade de Provas: A empresa questionou a validade de documentos apresentados pelo autor após a fase inicial. O Tribunal decidiu que a juntada é permitida para a busca da verdade real, desde que garantido o direito de resposta da outra parte.
- 2 - Ausência de Perícia Técnica: A defesa alegou que não houve exame de laboratório no pernil. O Tribunal entendeu que o prontuário médico com diagnóstico específico de infecção bacteriana e a denúncia na Vigilância Sanitária são provas suficientes do problema.

Relator
Des. José de C. Barbosa

Votação
Unânime (3x0)

Voto que prevaleceu
Des. José de C. Barbosa (relator)

Órgão julgador
13ª Câmara Cível do TJMG

Data do julgamento
01/12/2025

Formato
Virtual



3 - Nexo de Causalidade: Discutiu-se se os sintomas poderiam ter outra causa. Os magistrados concluíram que a proximidade entre a ingestão da peça de pernil e o início da doença confirma a ligação direta entre o produto e o dano.

4 - Dano Moral vs. Mero Aborrecimento: O Tribunal debateu se o fato era apenas um contratempo cotidiano. Ficou decidido que a exposição da saúde a risco e o sofrimento físico configuram agressão à dignidade humana, gerando o dever de indenizar.

Fundamentos da decisão

Para manter a condenação, os desembargadores basearam-se nos seguintes princípios:

- **Responsabilidade Objetiva (Art. 14 do CDC):** O supermercado responde pelos danos causados independentemente de culpa, pois tem o dever legal de garantir que os alimentos vendidos sejam seguros para o consumo.
- **Proteção à Dignidade Humana:** A comercialização de produto contaminado agride a integridade física e psíquica do indivíduo, gerando o dever de reparação por ferir direitos fundamentais.
- **Dano "In Re Ipsa" (Presumido):** O entendimento foi de que a ingestão de alimento estragado gera um abalo moral que não precisa de provas exaustivas de dor, pois o risco à saúde já é considerado um dano em si.
- **Caráter Punitivo-Pedagógico:** A indenização deve servir não apenas para compensar a vítima, mas também para desencorajar a empresa de repetir falhas no controle de qualidade e armazenamento de seus produtos.

Votação e julgamento

A decisão foi tomada de forma unânime pelos desembargadores da 13ª Câmara Cível. Além de manter o valor indenizatório em R\$ 10 mil, o Tribunal aumentou os honorários advocatícios a serem pagos pela empresa para 15% sobre o valor da condenação.

Resultado do julgamento

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) negou provimento ao recurso da distribuidora, mantendo a condenação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 ao consumidor, por ter lhe fornecido produto impróprio para o consumo (peça de pernil) que resultou em intoxicação alimentar.



Indicação de leitura

- Doutrina: Programa de Responsabilidade Civil, de Sérgio Cavalieri Filho (definição de dano moral e critérios para fixação do valor).
- Jurisprudência do STJ: AgInt no AREsp 1557329/SP (sobre a possibilidade de juntada de documentos novos em fase recursal) e Súmula nº 54 (incidência de juros de mora).
- Precedentes do TJMG: Apelação Cível 1.0000.25.229459-0/001 (sobre dano moral presumido na ingestão de produto contaminado).
- Legislação: Artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (responsabilidade objetiva do fornecedor).

Agenda 2030 da ONU



<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>